



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 62/2013 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Turno Único e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer horário especial de trabalho em turno único nas repartições públicas municipais, das 07:00 às 13:00 horas ou das 12:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – O desenvolvimento dos trabalhos em horário especial comportará o cumprimento integral da carga horária.

Art. 2º - Salvo para suprir situação de emergência, fica vedado o pagamento de horas extras aos setores que trabalharem em turno único.

Art. 3º - O período em que os serviços públicos serão desenvolvidos em horário especial de trabalho, assim como os setores da administração afetados, será definido pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2013.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 062/2013

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a estabelecer horário especial de trabalho em turno único das 07:00 às 13:00 horas ou das 12:00 às 18:00 horas, de acordo com as necessidades do município.


Sabe-se que, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode a administração fechar o exercício com dívidas, com despesas inscritas em restos a pagar sem saldo em conta para tal pagamento.

Sabe-se, também, que os municípios da região e também o município de Centenário vêm sofrendo em razão do aperto orçamentário causado, principalmente, pela redução dos repasses das transferências constitucionais pelo Governo Federal.

Deste modo, cabe aos administradores adotarem medidas de contenção de despesas, objetivando atender adequar estas à realidade orçamentária e, com isso, atender às determinações legais. Para tanto, propõe-se a adoção do horário especial de trabalho, como uma das formas encontradas pela administração municipal para a redução de despesas, principalmente naquelas secretarias que realizam serviços públicos e a particulares com máquinas e equipamentos, pastas estas com maior gasto, já que além do custo com o servidor tem despesas com combustível, manutenção, consertos e outras despesas correlatas.

A administração do orçamento do município é uma das atribuições do Prefeito Municipal, ao qual cabe estabelecer as diretrizes a serem seguidas para manter o equilíbrio entre receita e despesa. Por tal razão, a regulamentação do período será feita de acordo com a necessidade da administração, mediante decreto, passível de revogação assim que tal medida deixar de ser necessária.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal